



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS



CONTRATO N.º 032/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO EM UNIDADE HOTELEIRA - MONTE GORDO - RESPEITANTE AO PROGRAMA DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES FÉRIAS SÉNIOR 2024. -----

ENTRE:

Os Serviços Sociais da Administração Pública, adiante designado por SSAP, serviço central da administração direta do Estado com autonomia administrativa e financeira, com o número 600 082 628, com sede na Rua Saraiva de Carvalho, n.º 2 1269-096 Lisboa, designado primeiro outorgante, representado pela Presidente em exercício, a licenciada Fernanda Maria Vintém Rodrigues, com poderes para o ato. -----

E

Bajomico – Organizações Hoteleiras e Similares, Lda., com o número 503 781 223, com sede na Rua de Ceuta, n.º 9 – 8900-435 Monte Gordo, adiante designado por segundo outorgante, representado pelo Senhor César Augusto da Igreja Raposo, titular do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal, com poderes para o ato.

tendo em conta que:

a) A decisão de adjudicação foi autorizada pelo despacho, de 18 de abril de 2024, do Sr. Presidente dos SSAP, exarado na informação n.º 2024/515/SSAP/DSAG/DFP_ATP, de 15 de abril. -----

b) A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Sr. Presidente dos SSAP, em 18 de abril de 2024. -----

c) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental D.02.02.25.00.00, com o n.º de cabimento 2042400536 e o n.º de compromisso 2052400755, inscrita no orçamento, destes Serviços Sociais, para o ano de 2024. -----

É celebrado o presente contrato resultante do concurso público n.º 005/2024, designado por “prestação de serviços de alojamento e alimentação em unidade hoteleira - Monte Gordo - respeitante ao programa de ocupação de tempos livres Férias Sénior 2024”, nos termos das seguintes cláusulas: -----



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS



Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de alojamento e alimentação, na unidade hoteleira Hotel Alcazar, respeitante ao programa de ocupação de tempos livres Férias Sénior 2024 – Monte Gordo - nos períodos de 28 de maio a 3 de junho, 3 a 9 de junho, 9 a 15 de junho, 15 a 21 de junho, 15 a 21 setembro, 21 a 27 de setembro e 27 de setembro a 3 de outubro de 2024, para beneficiários aposentados dos SSAP, que compreende: -----

- a) Alojamento em unidade hoteleira; -----
- b) Alimentação em regime de pensão completa; -----
- c) Gratuidade na estadia do monitor; -----

Cláusula 2.^a
(Obrigações do segundo outorgante)

O segundo outorgante obriga-se ao fornecimento dos serviços objecto deste contrato em todos os actos que lhe digam respeito e a: -----

- a) Cumprir o disposto no programa de concurso bem como o constante da “proposta; -----
- b) Manter os valores dos serviços sem qualquer agravamento; -----
- c) Permitir aos técnicos dos SSAP, a quem compete a supervisão das atividades, o acesso às instalações, caso seja necessário; -----
- d) Contactar os SSAP em qualquer situação anormal no decurso da atividade, competindo a estes Serviços Sociais o contacto direto com os familiares dos utentes, sempre que tal se considere necessário. -----

Cláusula 3.^a
(Obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante compromete-se a: -----

- a) Confirmar a realização das atividades até 15 dias antes, indicando nessas datas os números definitivos de utentes, ficando desde já consignado que os mesmos só se realizarão com o número mínimo de 30 participantes e um monitor e o número máximo de 50 e um monitor, em cada atividade; -----



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS



- b) Confirmar a constituição dos grupos (casais, individuais) até 2 dias antes do início das actividades. -----
- c) Efectuar o pagamento por transferência bancária, trinta dias úteis após a apresentação das facturas no final de cada turno, tendo em conta o número efectivo de participantes. -----
- d) Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o pagamento será efetuado sobre a base provisória do montante já aceite pelo contraente público. -----
- e) Em caso de atraso do contraente público no pagamento das faturas no prazo indicado na alínea c) da presente cláusula, o segundo outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

Cláusula 4.ª
(Preço)

1. O valor por participante utente/dia é de € 54,40 (cinquenta e quatro euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA às taxas legais de 6% e de 13%. -----
3. O valor máximo da aquisição dos serviços, objeto deste contrato, para os quatro turnos é de € 135.129,60 (cento e trinta e cinco mil cento e vinte e nove euros e sessenta cêntimos), sendo que o correspondente à componente do alojamento tem o valor de € 67.564,80 (sessenta e sete mil quinhentos e sessenta e quatro euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6%, no valor de € 4.053,89 (quatro mil e cinquenta e três euros e oitenta e nove cêntimos), e a componente da alimentação tem o valor de € 67.564,80 (sessenta e sete mil quinhentos e sessenta e quatro euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 13%, no valor de € 8.783,42 (oito mil setecentos e oitenta e três euros e quarenta e dois cêntimos), perfazendo o valor global máximo de € 147.966,91 (cento e quarenta e sete mil novecentos e sessenta e seis euros e noventa e um cêntimos). -----

Cláusula 5.ª
(produção de efeitos)

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido até à conclusão das actividades. -----
2. Conforme consta da cláusula 3.ª alínea a), o contrato não se executará se até aos 15 dias



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS



antes da data prevista para a realização dos serviços o primeiro outorgante comunicar que não se encontram inscritos o mínimo de 30 participantes. _____

Cláusula 6.ª
(Sigilo)

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro. _____

Cláusula 7ª
(Tratamento de dados pessoais)

O Segundo Outorgante obriga-se, na qualidade de subcontratante, a tratar os dados pessoais dos SSAP a que tenha acesso no âmbito da execução do presente contrato, em estrito cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD, com especial relevância para o disposto no art.º 28.º e n.ºs 2 e 3 do art.º 33.º, sendo o eventual incumprimento suscetível de aplicação do disposto na al. a) do n.º 4 do art.º 83.º do mesmo Regulamento. _____

Cláusula 8.ª
(Penalidades)

1. - Se o turno não se realizar por facto imputável, direta ou indiretamente, ao adjudicatário, será este penalizado no montante correspondente a 10% do preço contratual relativo a esse turno; _____
2. Se o programa de alojamento e alimentação não for cumprido de acordo com o estipulado, por facto imputável, direta ou indiretamente, ao adjudicatário, será este penalizado no montante correspondente a 5% do preço contratual. _____

Cláusula 9.ª
(Gestor do Contrato)

1 - Para os efeitos previstos no nº 1 do artigo 290º - A, é nomeado como gestor de contrato, o funcionário dos SSAP, a Técnica Superior [REDACTED] e em sua substituição a Técnica Superior [REDACTED] com os contatos de e-mail: [REDACTED]
[REDACTED]. _____



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS



Cláusula 10.^a
(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato: -----
- a) O caderno de encargos; -----
- b) A proposta adjudicada. -----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

Cláusula 11.^a
(Disposições Finais)

1. Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B /2017, de 31 de agosto e demais legislação aplicável aos contratos de fornecimento de Bens e Serviços. -----
2. O foro competente para julgar eventuais litígios emergentes deste contrato é o do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro. -----
-
3. O segundo outorgante apresentou documentos comprovativos de estar devidamente legalizada a sua situação perante a Fazenda Pública e Segurança Social, registo criminal da empresa e do seu titular. -----

Por ambos os outorgantes, foi expressamente declarado que aceitam o presente contrato com todas as condições de que têm inteiro conhecimento. -----

O presente contrato é celebrado em duas vias, comporta três folhas impressas em frente e verso assinado digitalmente na última página. -----

Pelo Primeiro Outorgante

**Fernanda Maria
Rodrigues**

Assinado de forma digital
por Fernanda Maria
Rodrigues
Dados: 2024.04.24 11:03:15
+01'00'

(Fernanda Maria Vintém Rodrigues)

Pelo Segundo Outorgante

Assinado por: César Augusto da Igreja Raposo
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.04.24 11:41:04 +0100
Certificado por: SCAP.
Atributos certificados: Gerente de BAJOMICO -
ORGANIZAÇÕES HOTELEIRAS E SIMILARES LDA.

(César Augusto da Igreja Raposo)